



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
IPEM-PR nº 016/2018**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **EMERSON ROSETTI**, brasileiro, portador do RG n.º 4.959.350-3 e inscrito no CPF-MF n.º 803.379.889-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR,, doravante designado simplesmente IPEM, e de outro, a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrito na CNPJ/MF sob o n.º 14.983.004/0001-41, com sede na Rua Coronel Pretexto Pena Forte Taborda Ribas, n.º 562, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **JOSÉ IVAN CHASSOT**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.930.571-9/SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob n.º 881.213.649-49, residente e domiciliado na Rua Nelson Ferreira da Luz, n.º 286, Campo Comprido, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de serviço – LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, que se regerá pelas condições previstas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

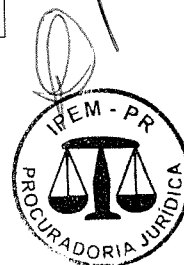
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, com o fornecimento por conta e risco da contratada de insumos, acessórios e equipamentos necessários, com o quantitativo de 04 (quatro) postos de serviços, nas dependências internas e externas da Regional do IPEM-PR, REMAR, no município de Maringá-PR, localizada na Rua Pioneiro Carlos Burian, n.º 190, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, de forma a atender a demanda institucional, nos termos da legislação em vigor e da proposta apresentada em licitação, as quais fazem parte integrante do presente contrato.

Item	Descrições dos Postos	Quantidade Postos	Valor Mensal	Valor 12 Meses
01	Aux. Serv. Gerais, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com uniforme e epi's.	01	R\$ 2.574,25	R\$ 30.891,00
02	Servente de limpeza, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com uniforme, epi's, material e equipamento.	01	R\$ 2.878,55	R\$ 34.542,60
03	Jardineiro, 30 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com	01	R\$ 2.326,20	R\$ 27.914,40



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

	uniforme, epi's, material e equipamento.			
04	Servente de limpeza, com serviços de copa, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: acúmulo de função, com uniforme, epi's, material e equipamento.	01	R\$ 3.019,83	R\$ 36.237,96
TOTAL		04	R\$ 10.798,83	R\$ 129.585,96

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

Este contrato é firmado com fundamento no resultado no Pregão Eletrônico nº 1628/2017-SRP, objeto do processo administrativo nº 14.772.491-8, do Departamento de Administração de Material, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.241, de 30/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados, por profissionais devidamente habilitados, nas dependências interna e externa da Regional do IPEM-PR, de segunda à sexta-feira, no período das 8h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O IPEM-PR pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O Valor Total Global do contrato é de **R\$ 129.585,96 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao servidor designado conforme item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor designado conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 A Gestão e Fiscalização do contrato ficará a encargo dos servidores responsáveis pela Gerência Administrativa e Gerência Regional de Maringá, respectivamente, ou de seus substitutos legais.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS:

6.1 A despesa da contratação, objeto do presente procedimento, correrá à conta do Convênio nº 005/2013 firmado entre o IPEM-PR e o Inmetro, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, fonte nº 174. O referido objeto enquadra-se nos elementos de despesa: 3.3.2.3.1.54.02.00 (3339037-02) - Limpeza e Conservação e 3.3.2.3.1.54.04 (333903704) - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Protocolo IPEM-PR nº 15.268.898-9/2018.

6.2 O valor total global do presente contrato será de R\$ 129.585,96 (cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que desse valor, R\$ 98.694,96 (noventa e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) será enquadrado no elemento de despesas 3.3.2.3.1.54.02.00 (3339037-02) - Limpeza e Conservação e R\$ 30.891,00 (trinta mil oitocentos e noventa e um reais) no elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.54.04 (333903704) - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6.3. Encontra-se destinada a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) através da Nota de Empenho nº 595, de 08/10/2018, de acordo com o cronograma de desembolso do Inmetro.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

8.2 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.4 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

8.4.1 Extrato do CAGED;

8.4.2 Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

8.4.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

8.4.4 Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/Contracheque);

8.4.5 Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.6 Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.7 GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

8.4.8 Protocolo da Conectividade Social;

8.4.9 GFIP – SEFIP: RET (somente);

8.4.10 GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

8.4.11 GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

8.4.12 GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

8.4.13 Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade).

8.5 De acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 9762/2013, § 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

8.5.1 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.5.2 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

8.5.3 Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

8.5.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e

8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

8.6 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, o IPÉM-PR comunicará à sua Assessoria Jurídica – ASJUR, devolverá a fatura para as devidas correções.

8.7 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

8.8 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

8.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo IPEM-PR, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

8.10 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.11 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, o IPEM-PR deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

8.12 O IPEM-PR poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

8.13 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8.14 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, o IPEM-PR poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

8.15 Uma vez pagos os empregados terceirizados pelo IPEM-PR, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

8.16 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

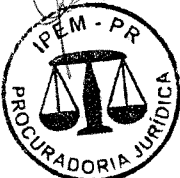
8.17 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta Cláusula;

8.18 A CONTRATADA repassará ao IPEM-PR eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

taxa de compensação financeira devida pelo IPEM-PR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx)$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

9.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do IPEM-PR.

9.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do IPEM-PR.

9.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.3 O IPEM-PR obriga-se a:

9.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

9.3.3 Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

9.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados ao IPEM-PR ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



[Handwritten signatures and initials]



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES:

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

10.5 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incurrir em inexecução contratual.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.8.1 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do IPEM-PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.8.2 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8.3 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2, deste contrato.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pelo IPPEM-PR, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁUSULA DOZE - CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do IPPEM-PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

13.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

13.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.

13.3 Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT que é editada a cada 12 (doze) mês tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

13.3.1 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

13.3.2 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

13.5 Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.

13.6 Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

13.7 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

13.8 Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

13.9 A cada repactuação deverá ser dada quitação expressa de todas as obrigações relativas a pagamento em DOCUMENTO APARTADO.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O IPEM-PR enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

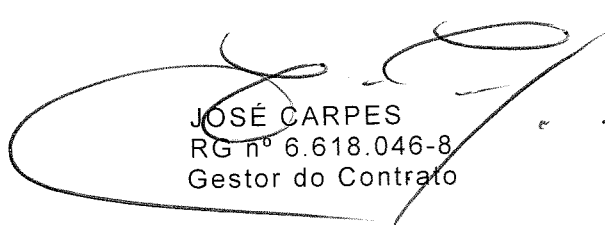
Curitiba, 15 de OUTUBRO de 2018.


EMERSON ROSETTI
Diretor-Presidente do IPEM-PR


JOSÉ IVAN CHASSOT
Procurador da Contratada

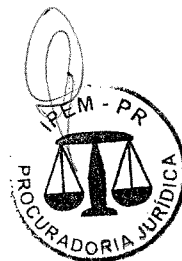
TESTEMUNHAS:


MICHEL ÂNGELO RAVAZI TAVARES
RG nº 4.095.870-3
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 016/2018

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e Pontual Serviços Terceirizados Ltda. EPP- OBJETO: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento por conta e risco da contratada de insumos, acessórios e equipamentos necessários, com o quantitativo de 04 (quatro) postos de serviços, nas dependências internas e externas da Regional do IPEM-PR, REMAR, no município de Maringá/PR. PREÇO E VALOR DO CONTRATO: valor total global de R\$ 129.585,96 (cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento. FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, Elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.54.02.00 (3339037-02) e 3.3.2.3.1.54.04 (333903704). FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 1628/2017-SRP, procedimento nº 14.772.491-8/18, do Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 15 de outubro de 2018.

123981/2018

JUCEPAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO nº 002 ao CONTRATO nº 011/2016**

Contratante: Junta Comercial do Paraná-Jucepar/CNPJ nº 77.968.170/0001-99.
Contratada: Estacionamento Planalto Ltda /CNPJ nº 05.327.509/0001-67.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Valor: O valor mensal do contrato é de R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: 2734.23125404.048 3390.3919 – **Fonte:** 250 – Recursos Próprios. **Empenho:** 18000921
Autorizado por: Ardisson Naim Akel / Presidente da JUCEPAR – Em: 20/11/2018.
Vigência: de 24/11/2018 a 23/11/2019.
Protocolo nº 15.443.919-6

Bruno Parkote Gonçalves
Coordenadoria de Administração/Jucepar

123439/2018

UEL**EXTRATOS - ATAS****Ata de Registro de Preços nº118/2018-PROAF/DM**

PROCESSO: 11.915/2018 – Pregão Eletrônico nº 134/2018; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos telefônicos IP, gravadores de vídeo vigilância, central de alarmes, câmera de segurança, nobreak, com garantia e assistência técnica. ITENS E VALOR UN.: conforme publicação no site: www.uel.br (licitações); PRAZO DE VALIDADE: 28/11/2019.

Londrina, 28 de novembro de 2018 – PROAF/DM/DRPGC.

123627/2018

**EXTRATOS
PORTARIA Nº 5505/2018**

Aprova o Plano de Trabalho (disponível em uel.br/aci/) do Agente de Controle Interno para o 4º Trimestre de 2018, visando atender a Instrução Normativa nº 004/2018 da Controladoria Geral do Estado (CGE), com estabelecimento do cronograma de atividades previstas para execução nos meses de outubro a dezembro de 2018, a par do cumprimento dos planos de ação determinados pela CGE. Assinante: Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor.

123595/2018

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PREGÃO ELETRÔNICO PROAF/DM Nº 160/2018
RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, DA HABILITAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Trabalho Temporário para Fornecimento de Colaboradores na Função de C para o Restaurante Universitário do Camp. **PROPOSTA ADJUDICADA:** Lote 1: LAB EIRELI, no valor total de R\$415.528,29 (Quatro e vinte e oito reais e vinte e no **DECLASSIFICADAS:** As propostas desclassificadas, estão disponíveis no www.uel.br, pesquisando pelo número de identificação link: "consultar detalhes" dos Lotes. Importa a presente licitação, no valor total de quinze mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte e no Londrina (PR), 26 novembro de 2018 - Protógeno PREGOIEIRO

123619/2018

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Hospital Universitário de Londrina-HU, em atendimento a Lei Estadual 15.608/2007, artigo 31, torna público aos interessados que encontram-se abertas no site www.licitacoes-e.com.br, a(s) licitação(ões) na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo(s) objeto(s), dia(s) e horário(s) são os fixados a seguir:

EDITAL nº. 077/2018 – HU

OBJETO: Fornecimento parcelado de insumos laboratoriais para exames bioquímicos diversos, para o Hospital Universitário e Hospital Veterinário da UEL.
LIMITE MÁXIMO: R\$ 2.813.943,20.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 28 de novembro de 2018, às 9h00.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de dezembro de 2018, às 9h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 21 de dezembro de 2018, às 9h00.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 746.587.
Vistas ao Edital e demais esclarecimentos serão obtidos diariamente das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 na Divisão de Material do Hospital Universitário, pelo Telefone: 43 3371-2307 ou fax (43) 3337-4041, e no site https://www.sistemasweb.uel.br/index.php?contents=system/lic/lic_and.php. Londrina, 23 de novembro de 2018. Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho-Reitor. Enf.ª. M.ª. Vivian Biazon El Redá Feijó-Diretora Superintendente.

123130/2018

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTES: Universidade Estadual de Londrina e a Universidad Mayor – (Chile).
PROCESSO: 22425/2013 - UEL. OBJETO: Renovação do Acordo de Cooperação e Anexo ao Acordo de Cooperação – Acordo Internacional. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2018 VIGÊNCIA: 21/11/2018 a 21/11/2023. ASSINANTES: Sérgio Carlos de Carvalho e Rubén Covarrubias Giordano.

123879/2018

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Hospital Universitário de Londrina-HU, em atendimento a Lei Estadual 15.608/2007, artigo 31, torna público aos interessados que encontram-se reabertas as inscrições da(s) licitação(ões) na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo(s) objeto(s), dia(s) e horário(s) são os fixados a seguir:

EDITAL nº. 076/2018–HU

OBJETO: Registro de Preços de material medico hospitalar (cassete de peróxido de hidrogênio e integrador químico de classe VI), para o Hospital Universitário e Clínica Odontológica Universitária da UEL.
LIMITE MÁXIMO: R\$ 338.742,80.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 28 de novembro de 2018, às 9h00.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de dezembro de 2018, às 9h00.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: 21 de dezembro de 2018, às 9h00.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 738.334.
Vistas ao Edital e demais esclarecimentos serão obtidos diariamente das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 na Divisão de Material do Hospital Universitário, pelo Telefone: 43 3371-2307 ou fax (43) 3337-4041, e no site https://www.sistemasweb.uel.br/index.php?contents=system/lic/lic_and.php. Fica sem efeito a publicação do dia: 03/10/2018. Londrina, 23 de novembro de 2018. Enf.ª. Vivian Biazon El Redá Feijó-Diretora Superintendente.

123125/2018

UEM**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Resultado Da Licitação****Edital Nº 032/2018 – Pregão Eletrônico- PROC. Nº 6061/2018-PRO**

ação no Banco do Brasil 738567
isão da Senhora Pregoeira
ente Licitação, Classificada na Proposta e

os Eireli-ME

pregoeira, atendendo ao critério de
or lote, decidi indicar como vencedora e
e 03, no valor total de R\$ 11.203,00 e
RCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME. Monto a
203,00.

Maringá, 27 de novembro de 2018.
Maria do Carmo de Souza
Pregoeira

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
1029732818**

Documento emitido em 28/11/2018 10:16:13.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10323 | 28/11/2018 | PÁG. 28**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

123619/2018